



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 493/2001 DE 31/10/2001

SÚMULA: Concede Reajuste Salarial, ao Quadro Próprio do Magistério, Ensino Fundamental 1.^a a 4.^a Séries, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, incluindo os profissionais que estejam exercendo atividades nos cargos de direção, planejamento, inspeção, supervisão e orientação escolar e extensivo aos pessoal Inativos e Pensionistas que fazem parte do Quadro Próprio do Magistério, na forma do artigo 22 da Lei n.º 193/98 de 24/09/98 (Estatuto do Magistério) e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 22 da Lei n.º 193/98 de 24/09/98 (Estatuto do Magistério),

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido Reajuste Salarial no percentual de **8% (oito por cento)** sobre a tabela de vencimentos (anexo III – da Lei 193/98 de 24/09/98), do Quadro Próprio do Magistério, Ensino Fundamental 1.^a a 4.^a Séries, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, incluindo os profissionais que estejam exercendo atividades nos cargos de direção, planejamento, inspeção, supervisão e orientação escolar e extensivo ao pessoal Inativos e Pensionistas que fazem parte do Quadro Próprio do Magistério.

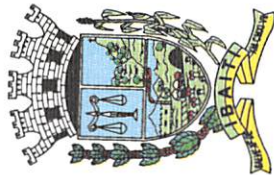
Art. 2º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, nos termos do Parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 193/98 de 24/09/98, o anexo III, (Tabela de Vencimentos), devidamente atualizada.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º/10/2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2001.


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal


LUIZ GONZAGA PINTO
Diretor do Departamento de Educação



ANEXO III - DA LEI N.º 193/98 DE 24/09/98, ATUALIZADO PELO DECRETO N.º 493/2001 DE 31.10.2001.

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO SALARIAL - AVANÇO DIAGONAL E VERTICAL

VIGÊNCIA - 01.10.2001

		REFERÊNCIAS										
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
CLASSES		Base	3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%
01-M	Magistério	R\$ 288,36	R\$ 297,01	R\$ 305,66	R\$ 314,31	R\$ 322,96	R\$ 331,61	R\$ 340,26	R\$ 348,92	R\$ 357,57	R\$ 366,22	R\$ 374,87
02-M	Lic. Curta	R\$ 317,52	R\$ 327,05	R\$ 336,57	R\$ 346,10	R\$ 355,62	R\$ 365,15	R\$ 374,67	R\$ 384,20	R\$ 393,72	R\$ 403,25	R\$ 412,78
03-M	Lic. Plena	R\$ 349,92	R\$ 360,42	R\$ 370,92	R\$ 381,41	R\$ 391,91	R\$ 402,41	R\$ 412,91	R\$ 423,40	R\$ 433,90	R\$ 444,40	R\$ 454,90
04-M	Especialização	R\$ 384,48	R\$ 396,01	R\$ 407,55	R\$ 419,08	R\$ 430,62	R\$ 442,15	R\$ 453,69	R\$ 465,22	R\$ 476,76	R\$ 488,29	R\$ 499,82

Avanço Vertical: É a progressão de uma para outra classe conforme o grau de habilitação.

Avanço Diagonal: É a progressão de uma para outra das referências de uma mesma classe mediante o acréscimo de 3% (três por cento) progressivo ao vencimento do Professor, a cada passagem para a referência consecutiva, conforme requisitos constantes do Anexo I.

Diferença de vencimento : 10% de uma classe para outra
3,0% de uma referência para outra, em relação a referência "1"

Obs: Esta tabela não consta as vantagens por tempo de serviço (quinquênio), que será acrescentado conforme a situação de cada profissional da educação.


ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ GONZAGA PINTO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01.0012.0001 - Manutenção do Legislativo 3.000,00
3111.14 - Outras Despesas de Pessoal
Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e um. (03/07/2001).-

Vereador LUIZ ANTONIO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Figueira - Pr

Vereador CARLOS DE JESUS OLIVEIRA
1.º Secretário da Câmara Municipal de Figueira - Pr

Câmara Municipal de Figueira - Pr
Resolução N.º 002/2001
De 03 de julho de 2001

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Figueira, na forma do disposto no Artigo 25, do Regimento Interno,

Resolve

Art. 1.º - Fica criado um Crédito Adicional Suplementar nas seguintes dotações Orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.0012.0001 - MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO	
4354.00 - Outras Amortizações	3.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais	18.000,00
TOTAL	21.000,00

Art. 2.º Servirá de recurso para o disposto no artigo anterior a redução de igual importância nas dotações:

01 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.0012.0001 - Manutenção do Legislativo	
3111.14 - Outras Despesas de Pessoal	11.000,00
3132.01 - Serviços de Consultoria	2.000,00
4120.01 - Equipamentos de Material Permanente	8.000,00
TOTAL	21.000,00

Art. 3.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e um (03/07/2001).

Vereador LUIZ ANTONIO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Figueira - Pr

Vereador CARLOS DE JESUS OLIVEIRA
1.º Secretário da Câmara Municipal de Figueira - Pr

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 304/2001 DE: 26/10/2001.
(Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na Unidade do Poder Executivo, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional especial de R\$ 28.880,15 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta reais e quinze centavos), nas dotações a seguir descritas:

05 - Departamento de Educação	
02 - Ensino Fundamental	
08.47.2392-031 - Transporte de Escolares	
3120.03 - Combustível e lubrificantes	R\$ 13.044,69
05 - Departamento de Educação	
01 - Ensino Infantil	
08.41.1852-024 - Creche	
3214.03 - Contribuição a FACA	R\$ 5.670,00
05 - Departamento de Educação	
02 - Ensino Fundamental	
08.42.1882-026 - Manutenção do Ensino Fundamental	
3111.04 - Administrativo da Educação	R\$ 7.454,18
3111.03 - Magistério Docente	R\$ 2.711,28
Sub-total	R\$ 10.165,46

Art. 2.º. O valor do crédito aberto no artigo 1.º se destina à complementação de gastos no Desenvolvimento do Ensino, no exercício de 2000, na forma do disposto no Art. 212, da Constituição Federal.

Art. 3º. O Executivo fica autorizado a indicar o recurso orçamentário disponível na forma do Art. 43 da lei 4320/64.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de outubro dois mil e um (26.10.2001).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 491/

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais seus Incisos e Parágrafos, da Lei n.º 17/91 DECRETA:

Art. 1.º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., DO GOVERNO MUNICIPAL

-Representantes da Fundação Hospitalar:
Suplente: Eliana Gonzales

-Representantes do Órgão Municipal de F:
Suplente: Maurílio Miguel Carneiro

-Representantes do Órgão de Educação:
Suplente: Ezany de Jesus Baby

-Representantes do Órgão de Administração:
Suplente: Heloisa Gomes Corrêa Negrão

-Representantes do Órgão de Saúde Pública:
Suplente: Marleni Virgílio Marques da S

II. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

-Representantes do SUS no âmbito Estadual:
Suplente: Carlos Augusto de Souza

-Representantes dos prestadores privados:
Dr.ª Silvana de Cássia Zocolaro

Suplente: Dr.ª Adriana Valéria Amaral Val
Karime Souto Gonçalves

Suplente: Gelsilei Delfine Malaquias

III. DOS TRABALHADORES DO SUS

-Representantes das entidades de trabalho:
Ednaldo Silva Gemin

Suplente: Rosilene Aparecida Vigilato do
IV. DOS USUÁRIOS

-Representantes das entidades ou associações:
Lar São Vicente de Paulo - Roberto Car

Sociedade São Vicente de Paulo - Supl

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 303/2001 DE: 26/10/2001.
(Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei 012/90, acrescentando a alínea "e" ao art. 1º e a alínea "c", §3º, ao art. 2º, sobre incentivos à industrialização do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Objetivando a industrialização do Município, com vistas a geração de empregos, fica acrescida a alínea "e", ao art. 1º da Lei 012/90, de 09.08.90, com a seguinte redação:

" Art. 1º. (mantido).
Parágrafo único: O estímulo de que trata este artigo consistirá no seguinte (mantido):

a)- (mantido); b)- (mantido); c)- (mantido); d)- (mantido) e

"e" - oferta graciosa de terrenos e ou barracões e instalações próprias do município ou locados especialmente por este, a fim de instalação de empresas/indústrias, mediante sub-cessão real de uso, sublocação e ou comodato;

Art. 2º. O Artigo 2º passará a vigorar acrescido da alínea "c" e §3º, com a seguinte redação:

a)- (mantido); b)- (mantido) e

c)- **Projeto casulo:** que consistirá na locação de barracões, imóveis e ou instalações pelo município, para a finalidade de cessão graciosa à empresas que desejem se instalar no município, através de sublocação e ou subcessão do direito de uso, sem custos para as empresas.

§1º. (mantido)

§2º. (mantido)

§3º. O Projeto Casulo abrigará indústrias de porte médio e pesado, não poluidoras do meio ambiente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e seis dias do mês de outubro dois mil e um (26.10.2001).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

2001 de: 09/10/2001.

ADO DO PARANÁ, Senhor ROQUE JORGE e considerando o disposto no Artigo 3º, 4º, de 04/09/91:

s a seguir relacionados para comporem o A.S., como representantes respectivamente:

Dr.ª Denise do Amaral Gentile Oliveira

nanças: Dr Valdemir Bráz Bueno

Luiz Gonzaga Pinto

Dr.ª Maria Clarice Escarce Bento Wollz
Dr.ª Silva

Dr.ª Max Ale Rivas Oliz

Dr.ª Ilva

ÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

il ou Federal: Dr. João Roberto Forchesatto

contratados pelo SUS:

entim

S

adores do SUS:

Morais

ções comunitárias:

tos Bento

ente: José Benedito Montaldi

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 493/2001 DE 31/10/2001

SÚMULA: Concede Reajuste Salarial, ao Quadro Próprio do Magistério, Ensino Fundamental 1.º a 4.º Séries, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, incluindo os profissionais que estejam exercendo atividades nos cargos de direção, planejamento, inspeção, supervisão e orientação escolar e extensivo aos pessoal Inativos e Pensionistas que fazem parte do Quadro Próprio do Magistério, na forma do artigo 22 da Lei n.º 193/98 de 24/09/98 (Estatuto do Magistério) e da outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 22 da Lei n.º 193/98 de 24/09/98 (Estatuto do Magistério),

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido Reajuste Salarial no percentual de 8% (oito por cento) sobre a tabela de vencimentos (anexo III - da Lei 193/98 de 24/09/98), do Quadro Próprio do Magistério, Ensino Fundamental 1.º a 4.º Séries, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, incluindo os profissionais que estejam exercendo atividades nos cargos de direção, planejamento, inspeção, supervisão e orientação escolar e extensivo ao pessoal Inativos e Pensionistas que fazem parte do Quadro Próprio do Magistério.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, nos termos do Parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 193/98 de 24/09/98, o anexo III, (Tabela de Vencimentos), devidamente atualizada.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º/10/2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2001.

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

LUIZ GONZAGA PINTO
Diretor do Departamento de Educação

ANEXO III - DA LEI N.º 193/98 DE 24/09/98, ATUALIZADO PELO DECRETO N.º 493/2001 DE 31.10.2001.

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO SALARIAL - AVANÇO DIAGONAL E VERTICAL

VIGÊNCIA - 01.10.2001

REFERÊNCIAS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
CLASSES	Base	3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%
01.M Magistério	R\$ 288,36	R\$ 297,01	R\$ 305,66	R\$ 314,31	R\$ 322,96	R\$ 331,61	R\$ 340,26	R\$ 348,92	R\$ 357,57	R\$ 366,22	R\$ 374,87
02.M Lic. Curta	R\$ 317,52	R\$ 327,05	R\$ 336,57	R\$ 346,10	R\$ 355,62	R\$ 365,15	R\$ 374,67	R\$ 384,20	R\$ 393,72	R\$ 403,25	R\$ 412,78
03.M Lic. Plena	R\$ 349,92	R\$ 360,42	R\$ 370,92	R\$ 381,41	R\$ 391,91	R\$ 402,41	R\$ 412,91	R\$ 423,40	R\$ 433,90	R\$ 444,40	R\$ 454,90
04.M Especialização	R\$ 384,48	R\$ 396,01	R\$ 407,55	R\$ 419,08	R\$ 430,62	R\$ 442,15	R\$ 453,69	R\$ 465,22	R\$ 476,76	R\$ 488,29	R\$ 499,82

Avanço Vertical: É a progressão de uma para outra classe conforme o grau de habilitação.

Avanço Diagonal: É a progressão de uma para outra das referências de uma mesma classe mediante o acréscimo de 3% (três por cento) progressivo ao vencimento do Professor, a cada passagem para a referência consecutiva, conforme requisitos constantes do Anexo I.

Diferença de vencimento: 10% de uma classe para outra
3,0% de uma referência para outra, em relação a referência "1"

Obs: Esta tabela não consta as vantagens por tempo de serviço (quinquênio), que será acrescentado conforme a situação de cada profissional da educação.

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ GONZAGA PINTO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO